



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.649/2026

O Município de Foz do Iguaçu - PR, com sede na Praça Getulio Vargas nº 260 - CEP 85851-340 torna público para conhecimento de todos os interessados, que no dia e hora indicadas, será realizada licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo **MENOR PREÇO**, que será regido pela **Lei Federal N.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Lei Complementar nº 147/2014 com as alterações posteriores e Decreto Municipal nº 32.398, de 28 de março de 2024**, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

DATAS RELATIVAS AO CERTAME

- **Pedidos de esclarecimentos:** até 3 (três) úteis antes da data de abertura;
- **Impugnações:** até 3 (três) úteis antes da data de abertura;
- **Recebimento das propostas:** até as 09 horas do dia **17/04/2026**;
- **Abertura e avaliação das propostas:** dia **17/04/2026**, a partir das 09:00 horas;
- **Início da sessão pública / lances:** dia **17/04/2026**, às 09:00 horas

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial <https://www.gov.br/compras/pt-br>

ENDEREÇOS:

PREGOEIRO: Dirlei Clóvis Schulz

WhatsApp (45) 3521-1377 – dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com

Horário de expediente: das 08h00 às 17:00.

Praça Getulio Vargas, nº 280 – Foz do Iguaçu – PR.

Acesso identificado no link – <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

Integram este Edital, como se nele estivessem transcritos, os anexos abaixo relacionados, dispostos na seguinte ordem:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;
- Anexo III – Declaração Anticorrupção (deverá ser enviada junto com a proposta ajustada)
- Anexo IV – Minuta do contrato

1 DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em realização de OXIGENOTERAPIA HIPERBÁRICA, para atender os pacientes da Secretaria Municipal da Saúde, para o período de doze meses, conforme quantidades e especificações constantes no Edital e seus anexos.

1.2 O valor máximo total da presente licitação é de **R\$ 525.378,00** (quinhentos e vinte e cinco mil trezentos e setenta e oito reais).

UASG: 987563 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR

CNPJ 76.206.606/0001-40 - WhatsApp (45) 3521-1377 – dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com





- 1.3** A especificação técnica dos itens no arquivo PDF a ser baixado juntamente com o arquivo do Edital no Compras.gov.br (RELAÇÃO DE ITENS) geralmente é obtida a partir de aproximações do CATMAT/CATSER, não sendo editável, em alguns casos, pelo órgão promotor do certame. **Portanto, sempre que tal especificação não corresponder à descrição do Termo de Referência, prevalecerá a que consta do TR**

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- 2.1** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2 O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Foz do Iguaçu/PR responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

- 2.2** Somente poderão apresentar proposta às empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

- 2.3** Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:

2.3.1 Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.2 Estejam impedidas de licitar e contratar com o Município de Foz do Iguaçu/PR, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.3 Tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Foz do Iguaçu/PR, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

2.3.4 Estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.3.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

2.3.6 Encontrem-se em processo de dissolução ou liquidação.

2.3.7 Constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns,

UASG: 987563 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR

CNPJ 76.206.606/0001-40 - **WhatsApp (45) 3521-1377** – dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com





ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

- 2.3.8** Em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- 2.4** Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.
- 2.5** É vedada a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição.
- 2.5.1.** Não será permitido a participação de empresas reunidas em consórcio nesta licitação haja vista que o objeto a ser licitado não possui alta complexidade ou vulto, não havendo a necessidade de reunir várias empresas de responsabilidade compartilhada para o fiel cumprimento contratual. A vedação do regime de consórcio não limitará a competitividade do presente procedimento licitatório;

3. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

- 3.1** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento;
- 3.2** A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 3.3** O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 3.3.1** Os valores deverão ser expressos em algarismo arábicos, com o **Preço unitário do(s) item(ns)**, com até 02 (**duas**) casas decimais após a vírgula.
- 3.4** Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, o atendimento as especificações do objeto constantes deste Edital.
- 3.5** O campo 'Descrição Detalhada do Objeto Ofertado' será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os prazos e condições:
- 3.3.** A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.
- 3.4.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.4.2. Condições de participação.**
- 3.4.2.1.** Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

UASG: 987563 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR

CNPJ 76.206.606/0001-40 - **WhatsApp (45) 3521-1377** – dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com



e1ccff1d-ff01-4675-a994-c262e6c6cfbb



- 3.4.2.2. Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo;

3.4.2.3. Declarações para fins de habilitação

- Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório;
- Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante;
- Cumpro as exigências de reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas;;
- Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

3.4.2.4. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

- Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante;
- Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis;

- 3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), no que couber, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 3.6. **Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.**
- 3.7. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.
- 3.8. As propostas terão validade de **90 (noventa) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.
- 3.8.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

UASG: 987563 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR

CNPJ 76.206.606/0001-40 - **WhatsApp (45) 3521-1377** – dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com





- 3.9. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

4. DA SESSÃO PÚBLICA

- 4.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>
- 4.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).
- 4.3 Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.
- 4.4 Se ocorrer à desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 4.5 No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>
- 4.6 O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

5. DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

- 5.1 A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa **“aberto”**, conforme procedimento estabelecido no art. 23 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.
- 5.2 A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento.
- 5.3. Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 5.4. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- 5.5. **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.**
- 5.6. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da licitante.
- 5.7. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 5.7.1. Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.7.2. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto no subitem anterior.
- 5.7.3. Não será aplicado o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

UASG: 987563 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR

CNPJ 76.206.606/0001-40 - WhatsApp (45) 3521-1377 – dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com



e1ccff1d-ff01-4675-a994-c262e6c6cfbb



- 5.8. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear à Administração qualquer alteração.
- 5.8.1. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 5.9. Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.
- 5.9.1. Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertado valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado
- 5.9.2. A possibilidade de exclusão de lance inexecutável por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.
- 5.10. Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de **0,25%** DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
- 6. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**
- 6.1. DA NÃO APLICAÇÃO DA MARGEM DE PREFERÊNCIA LOCAL E REGIONAL (Art. 99, II, art. 152, §§5º e 6º, do Decreto Municipal nº 32.398/2024);**
- 6.1.1. Considerando o disposto no art. 157 Inc. I e parágrafo 2º, inc. II do Decreto Municipal 32.398 de 28 de março de 2024, para essa licitação **NÃO** será aplicada a margem de preferência para fornecedores locais e regionais, Vale destacar que na última licitação realizada (PE 019/2025) não houve participação de três empresas sediadas localmente;
- 6.2. DA NÃO EXCLUSIVIDADE E RESERVA DE COTAS PARA ME/EPP (art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006);**
- 6.2.1. A justificativa para o afastamento da cota em cotas reservadas fundamenta-se em razões de ordem técnica, assistencial e operacional, devidamente alinhadas ao interesse público e à segurança dos pacientes.
- 6.2.2. A contratação pretendida refere-se à prestação de serviços especializados de oxigenoterapia hiperbárica, cujo tratamento exige continuidade assistencial, padronização de protocolos clínicos, uniformidade de equipamentos, equipe técnica fixa e acompanhamento sistemático da evolução do paciente ao longo de todas as sessões prescritas
- 6.3. Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances nos termos do subitem anterior, serão observados os critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.**
- 6.3.1. Encerrada a fase de lances, caso a melhor oferta não tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por alguma licitante enquadrada na condição de ME/EPP, com valor até 5% (cinco por cento) superior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:
- 6.3.1.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada melhor

UASG: 987563 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR

CNPJ 76.206.606/0001-40 - WhatsApp (45) 3521-1377 – dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com



e1ccff1d-ff01-4675-a994-c262e6c6cfbb



classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;

6.3.1.2. Não sendo vencedora da fase de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na condição de ME/EPP e cujas ofertas estejam dentro do limite fixado no caput deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.3.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.

7. DA NEGOCIAÇÃO

- 7.1.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- 7.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 7.3.** Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

8. DO JULGAMENTO

- 8.1.** O critério de julgamento adotado será o de menor preço por **ITEM**.
- 8.2.** Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame previstas no Capítulo 2, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 8.2.1.** SICAF a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021, conforme item 2.3.5;
- 8.2.2.** Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 9.1.** O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo II do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.
- 9.2.** O prazo para envio da proposta é de, **no máximo (02) duas horas** a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante, antes de findo o prazo.

UASG: 987563 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR

CNPJ 76.206.606/0001-40 -  **WhatsApp (45) 3521-1377** – dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com



e1ccff1d-ff01-4675-a994-c262e6c6cfbb



- 9.2.1.** Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.
- 9.2.2.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da proposta/planilha
- 9.3.** Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, à licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital
- 9.4.** A proposta será **desclassificada** quando:
- 9.4.1.** não atender às especificações técnicas solicitadas no edital;
- 9.4.2.** apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;
- 9.4.3.** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e
- 9.4.4.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 9.5.** O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações e exigências estabelecidas no edital e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor máximo estipulado para cada item.
- 9.6.** O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.
- 9.7.** Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que **a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis**, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2022.
- 9.8.** Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa 73/22 da SEGES/ME.
- 9.9. DAS EXIGÊNCIAS DA PROPOSTA COMERCIAL**
- 9.9.1.** Preço **unitário do item**, com até 2 (DUAS) decimais após a vírgula;
- 9.9.2.** Não é obrigatório o anexo da proposta inicial em PDF no sistema eletrônico
- 9.10. A proposta de preços final** deverá ser encaminhada em PDF em campo próprio no sistema eletrônico no portal <https://www.gov.br/compras/pt-br>, **no máximo (02) duas horas** a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante, antes de findo o prazo, devendo conter:
- 9.10.1.** Preço unitário e total do item, com até 2 (DUAS) casas decimais após a vírgula;
- 9.10.2.** Conter as condições de pagamento em conformidade com o Edital, sendo que a não especificação significa que a licitante concorda com os termos do edital;
- 9.10.3.** Prazo de validade da proposta: 90 dias, sendo que a não especificação significa que

UASG: 987563 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR

CNPJ 76.206.606/0001-40 - **WhatsApp (45) 3521-1377** – dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com





a licitante concorda com os termos do edital;

10. DA HABILITAÇÃO

- 10.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 10.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 10.2.1. Os documentos exigidos que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação
- 10.3. A licitante deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória dos requisitos de habilitação, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF.

10.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 10.3.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou **contrato social** (*última alteração ou a consolidação*) em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- 10.3.1.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 10.3.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
- 10.3.1.4. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 10.3.1.5. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

10.3.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 10.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.
- 10.3.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual
- 10.3.2.3. Prova de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida conforme Portaria Conjunta RFB / PGFN nº.1.751 de 02/10/2014.
- 10.3.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 10.3.2.5. Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos trabalhistas instituídos por lei.

UASG: 987563 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR

CNPJ 76.206.606/0001-40 - **WhatsApp (45) 3521-1377** – dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com





10.3.2.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente.

10.3.2.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Municipais, expedida pela Secretaria de Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente.

10.3.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.3.3.1. Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;

10.3.3.2. Comprovação de possuir em seu quadro permanente, profissional devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Medicina, e que seja detentor de no mínimo 1 (um) atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes ao objeto licitado (inciso I do Art. 67, c/c com o § 3º da Lei 14.133/2021), devidamente carimbado e assinado pelo órgão ou entidade pública ou privada declarante.

10.3.3.3. Comprovação de Registro no Conselho competente (Responsável técnico e empresa).

10.3.3.4. Comprovação de que o licitante presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao indicado neste TR. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço, compatível com a contratação;

a) Havendo dúvidas quanto a regularidade ou inconsistências dos atestados, o Pregoeiro realizará diligência para verificação destes, ou exigir outros documentos para comprovação (Contrato de Fornecimento e/ou Nota Fiscal)

10.3.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.3.4.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo Distribuidor Judicial competente da sede da licitante; quando não mencionar a data de validade, na mesma será considerada com validade de **12 (doze) meses**;

10.3.4.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.4. PRAZO PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS:

UASG: 987563 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR

CNPJ 76.206.606/0001-40 -  **WhatsApp (45) 3521-1377** – dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com





- 10.4.1.** O prazo para envio dos documentos de que trata o **item 10** é de, **no máximo (02) duas horas**, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.
- 10.4.2.** Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.
- 10.4.3.** **Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedido pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.**
- 10.5.** O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante, quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 90 (noventa) dias corridos.
- 10.5.1.** Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado;
- 10.6.** O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.
- 10.7.** Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.
- 10.7.1.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 10.7.2.** Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.
- 10.7.3.** Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.
- 10.8.** As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 10.8.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;
- 10.8.2.** A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

UASG: 987563 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR

CNPJ 76.206.606/0001-40 -  **WhatsApp (45) 3521-1377** – dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com



e1ccff1d-ff01-4675-a994-c262e6c6cfbb



11. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

11.1. Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da que melhor atenda a este edital.

11.2. **Constatado que a licitante detentora da melhor proposta válida atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.**

12. DO RECURSO

12.1. Qualquer licitante poderá, no prazo **mínimo de 10 (dez)** minutos do término do julgamento das propostas, e **após** o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

12.1.1. O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br

12.1.2. Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 12.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

12.1.3. Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 12.1.2.

12.2. Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

12.2.1. Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

12.2.2. O recurso regularmente interposto, juntamente com as razões e as contrarrazões recursais, será endereçado ao Pregoeiro, nos termos §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

12.2.3. O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados à autoridade superior para julgamento do recurso.

12.3. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto deste Pregão será adjudicado e homologado pela Autoridade Competente.

14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1. Homologado o procedimento licitatório, caso o objeto exija, a Diretoria de Licitações e Contratos, convocará o licitante vencedor para celebrar Contrato, nos termos da minuta que constitui parte integrante deste edital, no prazo máximo de no prazo de 5 (cinco) dias

UASG: 987563 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR

CNPJ 76.206.606/0001-40 -  **WhatsApp (45) 3521-1377** – dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com





úteis, a contar da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e no art. 90, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 14.2.** O prazo de convocação de que trata o item 15.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 14.3.** O presente edital e a proposta de preços integrarão o Contrato, independentemente de transcrição.
- 14.4.** Consoante a legislação em vigor, a assinatura do Contrato pelo representante legal da contratada, pressupõe declarado, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento, garantida a eficácia das cláusulas para todos os fins.
- 14.5.** A recusa da adjudicatária em assinar o contrato no prazo de estipulado no item 15.1., desde que dentro da validade da proposta, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do artigo 90, § 5º da Lei Federal 14.133/21, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.
- 14.6.** Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.
- 14.7.** O responsável, pela assinatura do Contrato, deverá estar cadastrado no sistema (SID), do município de Foz do Iguaçu, para habilitação da assinatura eletrônica, amparado pelo decreto nº 28900/2021-PMFI. Link para cadastro: <https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/PORTALSERVIDOR/Usuario/Editar>.

15. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

- 15.1.** O valor do contrato será reajustado após o transcurso de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que venha a substituí-lo, conforme disposto no art. 289 do Decreto Municipal nº 32.398/2024.
- 15.2.** O reajuste em sentido estrito será realizado de ofício pelo gestor do contrato, de acordo com os índices e data-base indicados, formalizado mediante apostila pela Diretoria de Licitações e Contratos, nos termos do art. 290 do Decreto Municipal nº 32.398/2024;

16. DA RESCISÃO

- 16.1.** A inexecução total ou parcial poderá ensejar a rescisão e o cancelamento do contrato do fornecedor beneficiário responsável pela inexecução, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.1.1.** A extinção do contrato poderá ser:
- 16.1.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do município, exceto no caso de descumprimento de corrente de sua própria conduta;
- 16.1.2.** consensual, por acordo entre as partes; ou
- 16.1.3.** determinada por decisão judicial.
- 16.2.** A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e

UASG: 987563 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR

CNPJ 76.206.606/0001-40 - WhatsApp (45) 3521-1377 – dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com



e1ccff1d-ff01-4675-a994-c262e6c6cfbb



fundamentada da autoridade competente do Município de Foz do Iguaçu PR.

- 16.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17. DA FISCALIZAÇÃO

- 17.1. Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Município de Foz do Iguaçu promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do contrato.
- 17.2. O fornecedor beneficiário deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-lo sempre que for necessário.

18. DO PAGAMENTO

- 18.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada (certificada) pelo órgão responsável, as despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	NATUREZA DESPESA	FONTE
10.001.10.302.0320.	2201	339039	1496/1.303
10.001.10.303.0320	2199	339039	1496/1.303

- 18.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

- 18.3. O faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em uma via original, no protocolo geral na sede da contratante;
- 18.4. É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, na forma contida no Decreto Municipal nº 21.524 de 02 de agosto de 2012, expedida em conformidade com a legislação federal (Protocolo ICMS 42/2009).

19. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. Comete infração administrativa, a CONTRATADA que:
- Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - Der causa à inexecução total do contrato;
 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

UASG: 987563 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR

CNPJ 76.206.606/0001-40 - WhatsApp (45) 3521-1377 – dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com



- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo licitatório ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- iv) **Multa**:
 - ✓ Moratória de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) calculada sobre o total devido, por dia de atraso na entrega do objeto, sendo que a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, este será considerado como inexecução total do Contrato, incidindo sanções específicas;
 - ✓ Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, configurando inexecução parcial do contrato.
 - ✓ Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

19.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na legislação. A dosimetria das penas, além dos fatos e provas constantes do processo administrativo, levará em consideração:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) O caráter educativo da pena.
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

19.5. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada

UASG: 987563 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR

CNPJ 76.206.606/0001-40 - WhatsApp (45) 3521-1377 – dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com



e1ccff1d-ff01-4675-a994-c262e6c6cfbb



com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

- 19.6. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 19.7. As sanções previstas nesta seção não impedem a Administração de exigir indenizações suplementares para reparar os danos advindos da violação de deveres contratuais, apurados durante o processo administrativo de penalização.
- 19.8. A aplicação de uma das penalidades previstas nesta seção não exclui a possibilidade de aplicação de outras.
- 19.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas acima relacionadas (alíneas b, c, d, e, f e g) quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 19.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações acima relacionadas (alíneas h, i, j, k e l), bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas (b, c, d, e, f e g,) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 19.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita na alínea “f”, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 19.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 19.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias

UASG: 987563 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR

CNPJ 76.206.606/0001-40 -  WhatsApp (45) 3521-1377 – dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com





úteis, contado do recebimento dos autos.

- 19.14.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20(vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 19.15.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 19.16.** Ainda, nos casos em que couber, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
- 19.17.** Caso as multas previstas no edital de licitação não sejam suficientes para indenizar os danos sofridos pela Administração, esta poderá cobrar, administrativa e judicialmente, os prejuízos excedentes, tendo, neste caso, que provar os danos, conforme dispõe o art. 416 do Código Civil Brasileiro.
- 19.18.** Quando da aplicação de multas, o CONTRATANTE notificará à CONTRATADA que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria do CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.
- 19.19.** Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do serviço advier de caso fortuito ou de força maior.
- 19.20.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

- 14.1.** Até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico ao dirlei.dcs@gmail.com.
- 14.2.** Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação;
- 14.2.1.** A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.
- 14.2.2.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.
- 14.3.** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 14.4.** Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico dirlei.dcs@gmail.com.

UASG: 987563 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR

CNPJ 76.206.606/0001-40 -  **WhatsApp (45) 3521-1377** – dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com





14.4.1. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

14.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no Sistema Eletrônico Compras.gov.br para acompanhamento dos interessados;

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Os atos normativos do Município de Foz do Iguaçu/PR referenciados neste Edital podem ser consultados no sítio eletrônico <https://www5.pmfi.pr.gov.br/>

15.2. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer, sanear ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos;

15.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação;

15.4. As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

15.5. As limitações operacionais eventualmente existentes no Sistema Eletrônico Compras.gov.br, decorrentes de imposições normativas aplicáveis exclusivamente ao âmbito do Sistema de Serviços Gerais – SISG, de que trata o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, **não vinculam o Município de Foz do Iguaçu/PR**, devendo ser desconsideradas sempre que incompatíveis com o regime jurídico aplicável às contratações municipais;

19.21. Na hipótese de incompatibilidade, a condução do procedimento observará a instrução constante do respectivo processo administrativo, **desde que devidamente motivada**, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 32.398/2024, assegurada a observância dos princípios da legalidade, da isonomia, da segurança jurídica e do julgamento objetivo;

20. DO FORO

20.1. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Comarca de Foz do Iguaçu/PR, com exclusão de qualquer outro.

Datado e assinado digitalmente

Larissa Ferreira

Secretária Municipal da Administração e Recursos Humanos

Fábio de Mello

Responsável pela Secretaria Municipal da Saúde

UASG: 987563 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR

CNPJ 76.206.606/0001-40 -  **WhatsApp (45) 3521-1377** – dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com



e1ccff1d-ff01-4675-a994-c262e6c6cfbb



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Secretaria requisitante: Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu.
- 1.2. Definição do objeto: Contratação de empresa especializada em realização de OXIGENOTERAPIA HIPERBÁRICA, para atender os pacientes da Secretaria Municipal da Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência para o período de doze meses.

Item	CATSER	Sessões	Unidade	Descrição	Valor por Sessão	Valor Total
1	20176	1.400	Sessões	Oxigenoterapia Hiperbárica	375,27	525.378,00

Tabela 1 - DESCRITIVOS E VALORES UNITÁRIOS

- 1.3. **Em caso de divergência entre a descrição do objeto constante no Edital e a descrição do objeto constante no SITE COMPRASNET, CATMAT/CATSER “SIASG” OU NOTA DE EMPENHO, prevalecerá sempre à descrição deste Termo de Referência.**
- 1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme art. 31, §1º do Decreto Municipal nº 32.398, de 28 de março de 2024.
- 1.5. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.6. Esta Secretaria Municipal de Saúde informa que utilizou os parâmetros estabelecidos nos Decretos Municipais nº 32.398, de 28 de março de 2024 e nº 32.508, de 03 de maio de 2024.
- 1.7. O prazo de vigência da contratação, será contado a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, será de 12 (doze) meses, contados da data de formalização do contrato, nos termos dos art. 106 e 107 da Lei nº. 14.133, de 2021, tendo em vista que o serviço de prestação de serviço em oxigenoterapia hiperbárica constitui-se serviço continuado.
- 1.8. O serviço é caracterizado como continuado, uma vez que sua prestação atende os pacientes com feridas crônicas e demais comorbidades. Conforme análise realizada no Estudo Técnico Preliminar, há possibilidade de prorrogação do referido instrumento por até 10 (dez) anos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Secretaria Municipal de Saúde (SMSA) de Foz do Iguaçu é responsável pela organização e execução das ações e serviços de saúde ofertados à população usuária do municipal, incluindo a realização de exames diagnósticos de média e alta complexidade e procedimentos terapêuticos especializados.
- 2.2. A Diretoria de Atenção Especializada (DIES) da Secretaria Municipal de Saúde (SMSA) apresenta demanda reprimida para realização de tratamento por meio de Oxigenoterapia Hiperbárica, especialmente destinada a usuários portadores de lesões complexas e de difícil cicatrização. Trata-se, em sua maioria, de pacientes com úlceras crônicas (venosas, arteriais ou mistas), frequentemente associadas ao pé diabético, feridas cirúrgicas com evolução para deiscência, processos cicatriciais lentificados ou estagnados, infecções recorrentes e outras complicações decorrentes de comprometimento vascular e metabólico. Esses

UASG: 987563 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR

CNPJ 76.206.606/0001-40 - WhatsApp (45) 3521-1377 – dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com



quadros clínicos apresentam elevada morbidade, risco de agravamento e potencial evolução para intervenções cirúrgicas de maior complexidade, incluindo amputações.

- 2.3. Em regra, esses usuários iniciam o acompanhamento no Ambulatório de Feridas do Município, onde recebem avaliação especializada e curativos avançados adequados à etiologia da lesão. Contudo, apesar da adoção das condutas terapêuticas preconizadas, parcela significativa dos casos não apresenta evolução clínica satisfatória, especialmente quando há hipóxia tecidual persistente, infecção associada ou comprometimento vascular relevante. A ausência de resposta adequada ao tratamento convencional prolonga o tempo de cicatrização, favorece a progressão das úlceras, aumenta o risco de complicações infecciosas e pode culminar na necessidade de procedimentos cirúrgicos, internações prolongadas e maior ônus assistencial ao sistema de saúde.
- 2.4. A oxigenoterapia hiperbárica (OHB) consiste na inalação de oxigênio puro, estando o indivíduo submetido a uma pressão maior do que a atmosférica, no interior de uma câmara hiperbárica;
- 2.5. As câmaras hiperbáricas são equipamentos resistentes a pressão e podem ser de dois tipos - multipaciente (de maior porte, pressurizada com ar comprimido e com capacidade para várias pessoas simultaneamente) e o monopaciente (que permite apenas a acomodação do próprio paciente, pressurizada, em geral, diretamente com Oxigênio);
- 2.6. Não se caracteriza como oxigenoterapia hiperbárica (OHB) a inalação de 100% de Oxigênio em respiração espontânea ou através de respiradores mecânicos em pressão ambiente, ou a exposição de membros ao oxigênio por meio de bolsas ou tendas, mesmo que pressurizadas, estando a pessoa em pressão ambiente”.
- 2.7. Portanto, é um método terapêutico no qual o paciente, no interior de uma câmara hiperbárica, é submetido a uma pressão duas ou três vezes maiores que a pressão atmosférica ao nível do mar, respirando oxigênio puro a 100%. O método provoca um aumento da quantidade de oxigênio transportada pelo sangue 20 vezes maior que o volume que circula em indivíduos respirando ao nível do mar.
- 2.8. Essas condições só podem ser atingidas dentro das câmaras, onde os pacientes realizam de 15 a 40 sessões, sendo que dependendo da gravidade do caso e da resposta realizam mais quantidades. O paciente fica em repouso, respirando normalmente, enquanto oxigênio em grande quantidade vai se dissolvendo no sangue até chegar aos locais menos oxigenados.
- 2.9. Dentro da câmara hiperbárica com compressão, o oxigênio que penetra pelos pulmões por meio da respiração dilui-se no plasma e atinge tecidos com pouca irrigação e por consequência pobres em oxigênio.
- 2.10. As câmaras hiperbáricas - um equipamento totalmente fechado no qual é possível insuflar oxigênio puro e atingir uma pressão acima da pressão ambiente – é a esperança de tratamento para uma série de doenças, entre elas o pé diabético. Estudos Científicos já indicaram que até 85% das amputações no pé diabético foram precedidas por úlceras que poderiam ter sido tratadas com a oxigenoterapia hiperbárica, ainda não disponível no Sistema Único de Saúde (SUS).
- 2.11. Sem oxigênio, surgem feridas de difícil cicatrização. Além de não fechar, elas acabam se infeccionando porque perdem as defesas contra as bactérias. “ É por isso que o diabético tem dificuldade de cicatrização. A doença leva a uma falta de oxigenação crônica nos membros periféricos”, explica Mariza Dias.

UASG: 987563 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR

CNPJ 76.206.606/0001-40 -  WhatsApp (45) 3521-1377 – dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com



e1ccff1d-ff01-4675-a994-c262e6c6cfbb



- 2.12. Cerca de 60% dos pacientes que fazem oxigenoterapia hiperbárica são pessoas com pé diabético, quadro que pode levar a sérias complicações e até a amputação dos membros por causa da má vascularização, dano nos nervos da região acometida, perda de sensibilidade que aumenta o risco de traumas ou infecções.
- 2.13. Com isso a contratação do serviço permitirá atender à demanda, reduzir internações prolongadas caso necessário, além de promover melhora da qualidade de vida dos pacientes e economia de recursos públicos a médio e longo prazo.
- 2.14. Diante disso, observando os prejuízos que podem ocorrer, e em razão do dever da garantia de assistência à pessoa, onde o Estado jamais poderá deixar de ofertá-lo, resta clara e comprovada, sob a perspectiva do interesse público, a necessidade de contratação da empresa especializada para a prestação de serviços de oxigenoterapia hiperbárica com acessibilidade à usuários.
- 2.15. **Alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração**
- 2.15.1. Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 91, inciso II, do Decreto Municipal nº 32.398/2024, registra-se que a presente contratação encontra-se devidamente alinhada ao Plano de Contratações Anual – PCA do exercício de 2026.
- 2.15.2. Os itens objeto deste Estudo Técnico Preliminar, consistentes nesta contratação, estão expressamente previstos no PCA 2026 do Município, o qual foi regularmente publicado e encontra-se disponível para consulta pública tanto no Portal da Transparência Municipal quanto no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos seguintes endereços eletrônicos:
- <https://transparencia.foz.pr.gov.br/portaltransparencia/1/publicacoes/36/8248>
 - <https://pncp.gov.br/app/pca/76206606000140/2026>
- 2.16. O DFD para a referida contratação encontra-se na página 21 no número 251/2026 a demanda foi adequadamente planejada, consolidada e incorporada ao planejamento anual das contratações, em consonância com as prioridades institucionais da Secretaria Municipal da Saúde e com os objetivos estratégicos da Administração Municipal.
- 2.17. Ressalte-se que o objeto possui natureza de prestação de serviço essencial e de uso contínuo, indispensável à execução regular dos serviços de saúde prestados pelo Município, conforme detalhado no diagnóstico e na estimativa de consumo constantes deste DFD.
- 2.18. O alinhamento com o PCA 2026, aliado à compatibilidade com os instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), demonstra a regularidade do planejamento da contratação, atendendo às diretrizes de governança, racionalidade administrativa, transparência e eficiência exigidas pela Lei nº 14.133/2021 e pela jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas.
- 2.19. Dessa forma, resta comprovado que a presente contratação observa integralmente o planejamento anual das contratações do Município, não havendo qualquer óbice sob a ótica do PCA, encontrando-se o procedimento apto à sua regular tramitação.
3. **DESCRIÇÃO DO OBJETO COMO UM TODO CONSIDERADO O SEU CICLO DE VIDA E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**
- 3.1. A descrição da solução como um todo para a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de sessões de oxigenoterapia hiperbárica, visa atender integralmente

UASG: 987563 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR

CNPJ 76.206.606/0001-40 -  [WhatsApp \(45\) 3521-1377](https://api.whatsapp.com/send?phone=35211377) – dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com





- às necessidades dos serviços desta Secretaria da Saúde, garantindo qualidade, continuidade e eficiência no cuidado especializado ofertado pela Rede Municipal de Saúde.
- 3.2. Os serviços deverão ser executados no Município de Foz do Iguaçu, em estabelecimento devidamente estruturado, licenciado e regular perante os órgãos sanitários, assistenciais e demais autoridades competentes, em estrita observância à legislação vigente.
 - 3.3. A exigência de instalação no âmbito municipal justifica-se pela necessidade de assegurar acesso facilitado aos usuários da rede municipal de saúde, possibilitando acompanhamento pela equipe técnica da Secretaria, fiscalização contratual eficiente e integração com os demais serviços da Rede de Atenção Psicossocial.
 - 3.4. Na hipótese de a empresa vencedora não possuir unidade instalada no Município no momento da contratação, será concedido o prazo máximo e improrrogável de até 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do contrato, para a implantação e regular funcionamento do serviço em Foz do Iguaçu, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções administrativas cabíveis
 - 3.5. A exigência de execução dos serviços no âmbito territorial do Município de Foz do Iguaçu fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade assistencial e a proteção à saúde do usuário, possibilitando o acompanhamento sistemático pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, a fiscalização efetiva do contrato e a integração com os demais pontos da rede municipal de atenção à saúde.
 - 3.6. O deslocamento para outros municípios compromete a regularidade do tratamento, impõe desgaste físico e emocional aos pacientes — em sua maioria com mobilidade reduzida, lesões complexas e quadro clínico delicado — além de dificultar intervenções rápidas em caso de intercorrências.
 - 3.7. Sob o aspecto econômico, o encaminhamento de usuários para atendimento fora do Município acarreta custos adicionais significativos ao erário. Como parâmetro, cita-se o Contrato nº 89/2021, destinado ao transporte de pacientes para consultas na cidade de Cascavel, cujo valor por viagem corresponde a R\$ 2.199,50, representando R\$ 52,36 por passageiro, considerando ônibus com capacidade para 42 lugares.
 - 3.8. Ressalta-se que os pacientes submetidos ao tratamento em questão realizam, em média, no mínimo 10 (dez) sessões consecutivas, geralmente uma por dia, o que multiplicaria exponencialmente o custo com transporte, tornando a solução externa economicamente desvantajosa.
 - 3.9. Para além da questão financeira, o tratamento fora do Município expõe o paciente a riscos clínicos relevantes. O transporte prolongado, especialmente em veículos compartilhados com outros usuários portadores de diferentes patologias, pode ocasionar agravamento do quadro de saúde, aumento da dor, atraso na cicatrização e risco concreto de infecções cruzadas, considerando a existência de feridas abertas e imunidade frequentemente comprometida. Tal circunstância contraria as boas práticas sanitárias e pode comprometer a efetividade terapêutica.
 - 3.10. Nesse contexto, a prestação local dos serviços mostra-se a alternativa mais adequada sob os prismas técnico, econômico e assistencial, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e supremacia do interesse público, ao garantir maior agilidade no atendimento, redução de riscos clínicos, otimização de recursos públicos e melhor articulação com a rede municipal de saúde.

UASG: 987563 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR

CNPJ 76.206.606/0001-40 -  [WhatsApp \(45\) 3521-1377](https://api.whatsapp.com/send?phone=35211377) – dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com



e1ccff1d-ff01-4675-a994-c262e6c6cfbb



- 3.11. A empresa contratada deverá ser especializada em serviços de oxigenoterapia hiperbárica, apresentar os documentos de habilitação, previstos nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.12. Ter capacidade técnica para realizar a prestação de serviço conforme descritos neste documento.
- 3.13. A abordagem considera todas as etapas do ciclo de vida do objeto é estruturado de forma sistêmica, contemplando todas as etapas desde o planejamento até o encerramento contratual, assegurando a adequada prestação do serviço, a continuidade assistencial e a observância aos princípios previstos na Lei 14.133/2021.

3.14. **Planejamento da Necessidade:**

A fase inicial compreende:

- Identificação da demanda assistencial pela Secretaria Municipal de Saúde, com base em laudos e prescrições médicas;
- Elaboração do Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), contendo análise da viabilidade técnica e econômica da solução;
- Estimativa do quantitativo de sessões;
- Pesquisa de preços, demonstrando compatibilidade com os valores praticados no mercado;
- Análise de riscos relacionados à execução do serviço.
- O planejamento visa garantir que a contratação seja necessária, adequada e vantajosa para a Administração Pública

3.15. **Seleção do Fornecedor**

Com base nos estudos realizados, será instaurado o procedimento de contratação adequado, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021.

A empresa deverá:

- Comprovar habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira;
- Apresentar qualificação técnica compatível com o objeto;
- Possuir estabelecimento licenciado junto aos órgãos competentes;
- Dispor de responsável técnico habilitado e equipe especializada;
- Atender às normas sanitárias e de segurança aplicáveis à oxigenoterapia hiperbárica.

3.16. **Formalização Contratual**

A formalização ocorrerá por meio de contrato administrativo contendo:

- Objeto detalhado;
- Quantitativo estimado de sessões;
- Critérios de medição e pagamento por sessão realizada;
- Prazos de execução;

UASG: 987563 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR

CNPJ 76.206.606/0001-40 -  [WhatsApp \(45\) 3521-1377](https://api.whatsapp.com/send?phone=554135211377) – dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com



e1ccff1d-ff01-4675-a994-c262e6c6cfbb



- Regras de fiscalização;
- Penalidades em caso de inadimplemento;
- Previsão de reajuste, se cabível.

3.17. **Implantação e Preparação Operacional**

Caso necessário, esta fase compreende:

- Adequação da estrutura física;
- Instalação e certificação da câmara hiperbárica;
- Comprovação das licenças sanitárias vigentes;
- Treinamento e disponibilização de equipe técnica.

O início da execução ficará condicionado à comprovação da regularidade operacional.

3.18. **Execução do Serviço**

A execução abrange:

- Realização das sessões conforme prescrição médica individualizada;
- Registro clínico e controle de frequência dos pacientes;
- Observância de protocolos de segurança e biossegurança;
- Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;
- Atendimento humanizado e acompanhamento do paciente durante o tratamento.

A execução deverá assegurar continuidade, qualidade e segurança terapêutica.

3.19. **Fiscalização e Monitoramento**

O gestor e o fiscal do contrato acompanharão:

- Quantitativo de sessões realizadas;
- Conformidade com as prescrições médicas;
- Regularidade documental da empresa;
- Condições sanitárias e técnicas do estabelecimento;
- Eventuais intercorrências.

Relatórios periódicos poderão ser exigidos para comprovação da execução.

3.20. **Avaliação de Resultados**

Durante a vigência contratual, serão avaliados:

- Efetividade do tratamento;
- Cumprimento das obrigações contratuais;
- Adequação dos serviços prestados às necessidades da rede municipal.

Essa etapa contribui para decisões futuras quanto à continuidade, prorrogação ou nova contratação.

3.21. **Encerramento Contratual**

UASG: 987563 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR

CNPJ 76.206.606/0001-40 -  [WhatsApp \(45\) 3521-1377](https://api.whatsapp.com/send?phone=35211377) – dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com





Ao término do contrato, serão adotadas as seguintes providências:

- Conferência final das sessões executadas;
- Quitação das obrigações financeiras;
- Emissão de relatório conclusivo pelo fiscal do contrato;
- Registro de avaliação da execução para subsidiar futuras contratações.

3.22. O ciclo de vida da contratação das sessões de oxigenoterapia hiperbárica garante abordagem estruturada, planejamento adequado, execução segura e fiscalização contínua, assegurando eficiência, economicidade e qualidade assistencial, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com o interesse público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual;
 - 4.2. Comprovação de que o licitante presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao indicado neste TR. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço, compatível com a contratação;
 - 4.3. A empresa que for contratada deverá ser especializada em serviços de oxigenoterapia hiperbárica e disponibilizar todos os materiais, insumos, equipamentos e acessórios, necessários para a execução do procedimento, que deverá ser realizado em clínica especializada;
 - 4.4. O licitante participante deverá apresentar, ainda, Registro no Conselho competente (Responsável técnico e empresa);
 - 4.5. Comprovação de possuir em seu quadro permanente, profissional devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Medicina, e que seja detentor de no mínimo 1 (um) atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes à especificação do Lote disputado (inciso I do Art. 67, c/c com o § 3º da Lei 14.133/2021), devidamente carimbado e assinado pelo órgão ou entidade pública ou privada declarante.
 - 4.6. A duração inicial do contrato é de doze meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 14.133/2021.
- **Sustentabilidade**
- 4.7. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
 - 4.7.1. Realizar o gerenciamento adequado de resíduos de serviços de saúde, conforme normas da vigilância sanitária;
 - 4.7.2. Promover o descarte correto de materiais contaminados, insumos médicos e demais resíduos decorrentes da atividade;
 - 4.7.3. Adotar práticas de uso racional de energia elétrica, especialmente considerando o funcionamento da câmara hiperbárica;

UASG: 987563 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR

CNPJ 76.206.606/0001-40 -  WhatsApp (45) 3521-1377 – dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com



- 4.7.4. Realizar manutenção preventiva dos equipamentos, visando maior eficiência energética e redução de desperdícios.
- 4.8. Os possíveis impactos ambientais são monitorados e mitigados por meio do cumprimento de normas ambientais vigentes, garantindo a conformidade com práticas sustentáveis. A empresa contratada deve adotar medidas para minimizar seu impacto ambiental, como a gestão adequada de resíduos, a redução do consumo de recursos naturais e a conformidade com regulamentações específicas.
- 4.9. É essencial que a contratada esteja alinhada com as diretrizes ambientais, assegurando a responsabilidade ambiental ao longo de todo o ciclo de prestação de serviço. O monitoramento constante e a conformidade com padrões ambientais são fundamentais para garantir a sustentabilidade da operação e minimizar possíveis impactos adversos ao meio ambiente.
- 4.10. Considerando a análise dos impactos ambientais e a legislação aplicável, a inclusão da logística reversa como obrigação da arrematante não é necessária para este processo específico. A prática de logística reversa é mais pertinente em contratos que envolvem a produção ou comercialização de produtos com alto potencial de geração de resíduos, como eletrônicos e embalagens. No contexto deste edital, não há evidências que justifiquem a necessidade de imposição desta obrigação.
- **Subcontratação**
- 4.11. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- **Garantia da contratação**
- 4.12. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:
- 4.12.1. Trata-se de contratação de serviço em que somente serão pagos o(s) fornecedor(es) que entregar(em) efetivamente e em conformidade com o solicitado.
- 4.12.2. Além disso, não há alta complexidade técnica relacionada ao objeto do contrato, o que reduz riscos operacionais e aumenta a previsibilidade da sua execução. Da mesma forma, os riscos financeiros associados à execução do contrato são considerados baixos, não justificando a exigência de garantia financeira por parte do CONTRATADO.
- **Logística Reversa**
- 4.13. Considerando o objeto da contratação não há necessidade de logística reversa.
- 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**
- 5.1. Os procedimentos deverão ser realizados no estabelecimento do contratado, que deverá ter suporte com elevador ou rampa de acesso para a realização dos procedimentos em pacientes restritos de deambulação. Deverá ainda estar situado no município de Foz do Iguaçu conforme já justificado acima.
- 5.2. Os serviços deverão ser prestados no mínimo de segunda a sexta-feira de 8:00h às 17:00h
- 5.3. O prazo máximo entre a solicitação do procedimento e a realização do mesmo é de até 72 horas úteis.

UASG: 987563 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR

CNPJ 76.206.606/0001-40 - **WhatsApp (45) 3521-1377** – dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com



- 5.4. Nos casos em que os equipamentos da contratada estiverem parados para a manutenção preventiva ou corretiva, a contratada ficará responsável em manter a prestação dos serviços disponibilizando plano de contingência para a realização do procedimento, sem ônus para a Secretaria da Saúde e sem a interrupção dos serviços.
- 5.5. O agendamento e remarcação do procedimento somente poderá ser realizado mediante solicitação da Secretaria da Saúde pela Diretoria de Atenção Especializada/Ambulatório de Feridas, devidamente preenchida, contendo nome do paciente, indicação e demais informações pertinentes.
- 5.6. A quantidade de sessões de hiperbárica não poderá ultrapassar a quantidade informada na solicitação.
- 5.7. Caberá a contratada disponibilizar todos os materiais, insumos e equipamentos, necessários para execução do procedimento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. As comunicações entre a Secretaria Municipal da Saúde e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir total formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3. A Secretaria Municipal da Saúde poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.4. Após assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Secretaria Municipal da Saúde poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 6.6. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto na legislação municipal, em especial o Decreto Municipal nº 32.398/2024.
- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme as competências definidas na legislação municipal.
 - 6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
 - 6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
 - 6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

UASG: 987563 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR

CNPJ 76.206.606/0001-40 -  [WhatsApp \(45\) 3521-1377](https://api.whatsapp.com/send?phone=35211377) – dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com



e1ccff1d-ff01-4675-a994-c262e6c6cfbb



- 6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme as competências definidas na legislação municipal.
- 6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme as competências definidas na legislação municipal.
- 6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo CONTRATADO, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atestado de cumprimento de obrigações.
- 6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

UASG: 987563 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR

CNPJ 76.206.606/0001-40 -  [WhatsApp \(45\) 3521-1377](https://api.whatsapp.com/send?phone=35211377) – dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com



e1ccff1d-ff01-4675-a994-c262e6c6cfbb



- 6.12. A Gestão do Contrato será exercida pela servidora LÍGIA WILDNER BENTO, cargo: Enfermeira, matrícula nº 22.957-01, e a Fiscalização do Contrato será exercida pela servidora Pricila Beatriz Ferlin, cargo: Técnica em Enfermagem, matrícula nº 21851-01, , os quais, no exercício de suas funções, incumbirão providências para o acompanhamento e a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas para a execução regular e efetiva dos trabalhos por parte da CONTRATADA.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo fiscal técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133).
- 7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento os documentos do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 7.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 7.5. O fiscal do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá- los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:
- 7.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 7.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

UASG: 987563 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR

CNPJ 76.206.606/0001-40 -  WhatsApp (45) 3521-1377 – dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com





- 7.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.11. As notas fiscais deverão ser contempladas em nome da **MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU sob CNPJ: 76.206.606/0001-40;**

• **Liquidação**

- 7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do Decreto Municipal.
- 7.13. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 e quando os credores sejam microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa dentro dos limites do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, o prazo será reduzido pela metade.
- 7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.14.1. O prazo de validade;
- 7.14.2. A datada emissão;
- 7.14.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.14.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 7.14.5. O valor a pagar; e
- 7.14.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastro da Prefeitura de Foz do Iguaçu ou SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).
- 7.17. A Administração deverá realizar consulta ao Sistema de Cadastro da Prefeitura de Foz do Iguaçu ou SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no

UASG: 987563 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR

CNPJ 76.206.606/0001-40 - **WhatsApp (45) 3521-1377** – dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com



e1ccff1d-ff01-4675-a994-c262e6c6cfbb



editais; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

- 7.18. Constatando-se, junto ao Sistema de Cadastro da Prefeitura de Foz do Iguaçu ou SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

• **Prazo de Pagamento**

- 7.22. Entre liquidação e pagamento transcorrerá 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da legislação municipal, conforme Decreto Municipal n.º 32.398/2024.
- 7.23. Na hipótese de estado de calamidade, caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.
- 7.24. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

8. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

- 8.1. O CONTRATADO sofrerá reajuste quando houver o transcurso de doze meses a contar da data da apresentação da proposta, sendo ajustado o índice de reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), para fins de reajuste.
- 8.2. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.
- 8.3. A omissão da contratada quanto ao seu direito de pleitear o reajuste, não será aceita como justificativa para o pedido de correção anual de preço com efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não o fizer dentro do primeiro mês do aniversário deste instrumento, arcando esta, portanto, por sua própria inércia.

UASG: 987563 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR

CNPJ 76.206.606/0001-40 -  **WhatsApp (45) 3521-1377** – dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com



e1ccff1d-ff01-4675-a994-c262e6c6cfbb



9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade Pregão, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO (Valor Global do Lote).
- 9.1.1. O modo de disputa será o ABERTO, com a apresentação de lances sucessivos, conforme regras a serem detalhadas no instrumento convocatório.
- 9.2. Não poderão disputar a licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas que incorram nas vedações do Art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente aquelas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou com agentes públicos que atuem na licitação, gestão ou fiscalização deste contrato.
- 9.3. Habilitação Técnica e Sanitária do Prestador: A licitante deverá apresentar, para fins de habilitação, sob pena de desclassificação:
- 9.4. Licença de Funcionamento (Alvará Sanitário) vigente, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, específica para a atividade de Oxigenoterapia Hiperbárica.
- 9.5. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela ANVISA para a prestação de serviços de saúde.
- 9.6. Certificado de Registro de Entidade no Conselho Regional de Medicina (CRM) da jurisdição onde o serviço será prestado.
- 9.7. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou comprovante de vínculo do Médico Responsável Técnico (Hiperbarista), devidamente registrado no CRM.
- 9.8. Conformidade dos Equipamentos e Insumos: Considerando que a execução do serviço exige o uso de câmara hiperbárica e oxigênio medicinal, a contratada deverá manter em suas instalações, à disposição da fiscalização:
- 9.9. Registro na ANVISA das Câmaras Hiperbáricas utilizadas.
- 9.10. Certificados de calibração e manutenção preventiva dos equipamentos, conforme normas do fabricante e da NR-13.
- 9.11. Laudo de pureza do oxigênio medicinal utilizado nas sessões.
- 9.12. Da Substituição e Continuidade do Serviço: Caso qualquer equipamento ou insumo utilizado na prestação do serviço seja interditado pelos órgãos competentes (ANVISA/Vigilância Sanitária), a empresa vencedora deverá garantir a continuidade do tratamento dos pacientes através de planos de contingência, sem qualquer custo adicional para o Município, sob pena de rescisão contratual e aplicação de sanções.
- 9.13. Vedação de Entrega de Materiais: Ressalta-se que o objeto é a prestação de serviço de sessão de oxigenoterapia. Portanto, todas as obrigações relativas a embalagens, lotes, validades e rotulagens de insumos (curativos, gases, medicamentos) são de responsabilidade exclusiva da contratada, devendo ser observadas as normas da ANVISA e do Código de Defesa do Consumidor em seus processos internos de atendimento.
- 9.14. **DA NÃO APLICAÇÃO DA MARGEM DE PREFERÊNCIA E DA NÃO CISÃO EM COTAS PARA ME/EPP**
- 9.14.1. O objeto da presente contratação — prestação de serviços de oxigenoterapia hiperbárica — insere-se em mercado altamente especializado, caracterizado por

UASG: 987563 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR

CNPJ 76.206.606/0001-40 -  [WhatsApp \(45\) 3521-1377](https://api.whatsapp.com/send?phone=35211377) – dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com



e1ccff1d-ff01-4675-a994-c262e6c6cfbb



elevado grau de complexidade técnica, exigência de infraestrutura específica (câmara hiperbárica), equipe qualificada e rigoroso cumprimento de requisitos regulatórios, circunstâncias que restringem o universo de fornecedores aptos.

- 9.14.2. Levantamento de mercado e análise de contratações similares evidenciam a baixa participação de microempresas e empresas de pequeno porte no segmento, inexistindo, no âmbito local e regional, número mínimo de fornecedores competitivos capazes de atender integralmente às exigências do objeto com segurança e qualidade.
- 9.14.3. Nos termos do art. 157, inciso I, e §2º, inciso II, do Decreto Municipal nº 32.398/2024, afasta-se a aplicação do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista a ausência de, no mínimo, três fornecedores enquadrados como ME/EPP com atuação efetiva em contratações similares, conforme demonstrado por histórico recente de licitações e por consulta a bases de dados oficiais.
- 9.14.4. Adicionalmente, consulta ao Banco de Preços – Negócios Públicos, considerando o período dos últimos 180 dias, não identificou quantitativo suficiente de fornecedores ME/EPP aptos à execução do objeto, corroborando a inviabilidade de aplicação da margem de preferência prevista no art. 152, §5º, do Decreto Municipal nº 32.398/2024.
- 9.14.5. Ressalte-se que os prestadores usualmente atuantes nesse mercado são empresas de médio e grande porte, detentoras da infraestrutura e certificações necessárias, não sendo predominante a participação de ME/EPP.
- 9.14.6. No que se refere à cisão do objeto em cotas reservadas, nos termos do art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, sua adoção não se mostra vantajosa à Administração, podendo representar prejuízo ao conjunto do objeto contratado.
- 9.14.7. A contratação envolve serviço assistencial especializado que exige continuidade terapêutica, padronização de protocolos clínicos, uniformidade de equipamentos, equipe técnica fixa e acompanhamento sistemático da evolução do paciente ao longo de todas as sessões prescritas.
- 9.14.8. A eventual divisão do objeto entre múltiplos prestadores acarretaria riscos relevantes, tais como:
- fragmentação do tratamento;
 - alternância de equipe técnica e estrutura física;
 - divergência de protocolos terapêuticos;
 - comprometimento da rastreabilidade e do controle assistencial;
 - risco à segurança do paciente.
- 9.14.9. Trata-se, portanto, de serviço indivisível sob a ótica técnica e assistencial, cuja execução deve ocorrer de forma integrada e contínua por um único prestador, assegurando unidade de responsabilidade e qualidade do atendimento
- 9.14.10. Diante desse contexto, a não aplicação da margem de preferência e a não adoção de cotas reservadas encontram respaldo técnico e jurídico, estando alinhadas aos princípios da competitividade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço

UASG: 987563 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR

CNPJ 76.206.606/0001-40 - WhatsApp (45) 3521-1377 – dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com





público e, sobretudo, da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas, na forma estabelecida no edital e observando também a formação técnica exigida pelos conselhos de classe de fiscalização das atividades profissionais envolvidas;
- 10.2. Bons princípios de urbanidade;
- 10.3. Possuir vínculo formal, contratual ou empregatício com a contratada;
- 10.4. Observar a vedação total da subcontratação, dos serviços aqui ajustados;
- 10.5. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do contrato, de tudo dando ciência à contratante, respondendo integralmente por sua omissão;
- 10.6. Se responsabilizar pelo perfeito funcionamento dos equipamentos, providenciando quando necessário a sua substituição, a fim de garantir a continuidade na prestação do serviço;
- 10.7. Manter durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;
- 10.8. Adotar todas as providências necessárias para regularização de seu regime tributário junto aos órgãos competentes;
- 10.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 10.10. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe Lei 14.133/2021; 8.23
- 10.11. Ter suporte com elevador ou rampa de acesso para realização do exame em pacientes restritos a deambulação.
- 10.12. Disponibilizar todos os materiais, insumos, equipamentos, acessórios e anestesia, necessários para a execução do procedimento.
- 10.13. Os serviços deverão ser prestados no mínimo de segunda a sexta-feira de 8:00h às 17H00h.
- 10.14. O prazo máximo entre a solicitação do procedimento e a realização do mesmo é de 72 horas úteis.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

- 11.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por um representante designado, para que se efetue avaliação sob os aspectos qualitativos e quantitativos, devendo rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato, não eximindo a contratada de total responsabilidade quanto à execução dos serviços.
- 11.2. Comunicar oficialmente à empresa prestadora dos serviços, quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados.
- 11.3. Rejeitar no todo ou em parte a execução dos serviços prestados em desacordo com as especificações descritas no Termo de Referência, e com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

UASG: 987563 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR

CNPJ 76.206.606/0001-40 - WhatsApp (45) 3521-1377 – dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com



e1ccff1d-ff01-4675-a994-c262e6c6cfbb



12. **ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- 12.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 525.378,00 (quinhentos e vinte e cinco mil trezentos e setenta e oito reais), conforme custos unitários apostos na Tabela 1 - DESCRITIVOS E VALORES UNITÁRIOS.
- 12.2. Os valores de referência foram adquiridos utilizando os seguintes parâmetros, observado o art. 5º da ING 65/2021- SEGES/ME e o disposto na legislação municipal (Decreto Municipal nº 32.397/2024 e Decreto Municipal nº 32.398/2024): contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, sistemas oficiais de governo, como PNCP, observado o índice de atualização de preços correspondente, quando necessário.

13. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Foz do Iguaçu/PR e será atendida pela seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	NATUREZA DESPESA	FONTE
10.001.10.302.0320.	2201	339039	1496/1.303
10.001.10.303.0320	2199	339039	1496/1.303

- 13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Foz do Iguaçu, 30 de março de 2026.

Datado e assinado digitalmente

Elaborado por:

Ana Néri Mateus
Atendente de Farmácia Sênior

Aprovado por:

Tatiane Vanessa Elias
Diretoria de Atenção Especializada e Saúde Mental

Fabio de Mello
Secretário Municipal da Saúde

UASG: 987563 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR

CNPJ 76.206.606/0001-40 - **WhatsApp (45) 3521-1377** – dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com





ANEXO II
MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL
(em papel personalizado da empresa)

Razão Social: _____ CNPJ/MF: _____ IE _____
Endereço: _____ Tel/Fax: _____ CEP: _____
Cidade: _____ UF: _____
E-mail _____
Banco..... Agência Bancaria Conta Corrente nº

A
Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu
Diretoria de Licitações e Contrato
Pregão Eletrônico nº ____/2026

Em atenção ao Pregão em epígrafe, apresentamos nossa proposta comercial para o fornecimento do objeto, conforme abaixo:

Item	Especificação	UN.	QTDE	PREÇO UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1					

Condições de Pagamento:
Prazo de Entrega: conforme edital;
Validade da Proposta: 90 (sessenta) dias

NOME e CPF do responsável pela assinatura do contrato e E-mail cadastrado para assinatura do contrato: **obrigatório o preenchimento**

Declaramos de que nos preços propostos encontra-se incluídos todos os tributos, impostos de quaisquer natureza, encargos sociais, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

Local, ____ de _____ de 2026.

Atenciosamente

Representante Legal da Proponente
Nome.:RG.: CPF.:

UASG: 987563 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR

CNPJ 76.206.606/0001-40 - WhatsApp (45) 3521-1377 – dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com





IMPORTANTE PARA ASSINATURA DO CONTRATO

CADASTRO NO SISTEMA DO MUNICÍPIO DE FOZ PARA ASSINATURA ELETRÔNICA.

Referência: Assinatura do CONTRATO

UASG: 987563 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Pregão Eletrônico nº ____/2026

A/C

SÓCIO ADMINISTRADOR (QUE ASSINA CONTRATO)

Abaixo link para cadastro no site da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, para possibilitar a ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL do CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e demais atos administrativos, via eletrônica, conforme Decreto nº 28900/2021.

Item 18.13. do Edital: "Assinatura do instrumento contratual será efetuada preferencialmente com certificado digital emitida por autoridade credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, nos termos da legislação vigente."

O e-mail cadastrado deverá ser indicado na proposta comercial, para assim que elaborada o contrato a empresa possa ser notificada para a assinatura.

ENDEREÇO DO LINK PARA CADASTRO:

<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/PORTALSERVIDOR/Usuario/Registrar>

LEMBRANDO QUE É NECESSÁRIO CONCLUIR O CADASTRO NO E-MAIL, CONFORME A SEGUIR.



UASG: 987563 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR

CNPJ 76.206.606/0001-40 - **WhatsApp (45) 3521-1377** – dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com



ANEXO III - DECLARAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

A

Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu
Departamento de Compras
Pregão Eletrônico nº ____/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr. _____, DECLARA, sob as penas da lei:

Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que contratada ou sua cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente contratual, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local, de 2026.

Nome e carimbo do
representante legal da empresa

UASG: 987563 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR

CNPJ 76.206.606/0001-40 -  **WhatsApp (45) 3521-1377** – dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com



e1ccff1d-ff01-4675-a994-c262e6c6cfbb



ANEXO IV

MINUTA - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026

O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Getúlio Vargas nº 280, inscrita sob o CNPJ/MF nº 76.206.606/0001-40, doravante CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Joaquim Silva e Luna e, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante CONTRATADA, neste ato representado por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa. Considerando, as atribuições legais conferidas ao gestor municipal e, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo contratual é a contratação de empresa especializada em realização de OXIGENOTERAPIA HIPERBÁRICA, para atender os pacientes da Secretaria Municipal da Saúde, bem como com as especificações técnicas, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e edital de licitação originando o Pregão Eletrônico nº ____/2026, trazido através do Processo Digital nº 15649/2026 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 e suas alterações e demais disposições legais, no que couber.

Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Edital da Licitação supracitado; a Proposta da Contratada e eventuais anexos dos documentos supracitados.

Parágrafo Primeiro - Será incorporada a este contrato, mediante Termos Aditivos, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela contratada, alterações no objeto, especificações, prazos ou normas gerais de serviços do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A assinatura do presente contrato indica que a contratada possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da lei específica e a totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

Parágrafo Terceiro - O Sistema Eletrônico Oficial Municipal utilizado para elaboração e validação legal do presente documento é o SISTEMA DE INFORMAÇÕES DIGITAIS (SID). A assinatura eletrônica e a elaboração deste documento estão amparadas pelo Decreto nº 28.900, de 20 de janeiro de 2021; Lei nº 4.536, de 4 de setembro de 2017, que autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nº 3.971, de 17 de Abril de 2012 e 4.057, de 19 de Dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UASG: 987563 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR

CNPJ 76.206.606/0001-40 - WhatsApp (45) 3521-1377 – dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com



e1ccff1d-ff01-4675-a994-c262e6c6cfbb



O valor mensal da contratação é de R\$ xxxxxx(xxxxxxxxxxxxxxx), perfazendo o valor total, global, anual, o montante de R\$ xxxxxxxxxxxx(xxxxxxxxxxxxxxx), que será empenhado à conta da seguinte dotação orçamentária: 10.001.10.302.0320. 2201 339039 1496/1.303 10.001.10.303.0320 2199 339039 1496/1.303.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).
2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)
5. O fiscal do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal: 6.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à

UASG: 987563 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR

CNPJ 76.206.606/0001-40 -  WhatsApp (45) 3521-1377 – dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com



fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos: 13.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022). 13.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções; 13.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e 13.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização. 13.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
16. As notas fiscais deverão ser contempladas em nome da MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU sob CNPJ: 76.206.606/0001-40;
17. Liquidação - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do Decreto Municipal.
18. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 e quando os credores sejam microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa dentro dos limites do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, o prazo será reduzido pela metade.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da sua formalização/celebração (data do contrato), podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista que os serviços de sessões de oxigenoterapia hiperbárica, constituem-se serviços de execução contínua do serviço especializado.

A CONTRATADA poderá opor-se à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pelo CONTRATANTE em até 60 dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

UASG: 987563 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR

CNPJ 76.206.606/0001-40 -  WhatsApp (45) 3521-1377 – dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com



A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Previsão no edital e no contrato administrativo;
- c) Prorrogação dentro do prazo de vigência contratual;
- d) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- e) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- f) Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- g) Manifestação sobre a vantajosidade da contratação;
- h) Análise prévia da consultoria jurídica;
- i) Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- j) Inexistência de suspensão/impedimento/declaração de inidoneidade da empresa ou proibição de contratar com a Administração Pública;
- k) Publicação no Portal Nacional de Compras Públicas.

A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SEXTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. **O modelo de execução, gestão e fiscalização contratual, além da Lei nº 14.133/2021, deve atender ao Decreto Municipal nº 32.398/2024;**
3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.
4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar a CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

UASG: 987563 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR

CNPJ 76.206.606/0001-40 -  **WhatsApp (45) 3521-1377** – dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com



e1ccff1d-ff01-4675-a994-c262e6c6cfbb



7. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto na legislação municipal.
8. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme as competências determinadas na legislação municipal.
9. O fiscal do contrato anotarà no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).
10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.
11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade.
14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência, conforme as competências determinadas na legislação municipal.
15. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e as glosas, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme as competências determinadas na legislação municipal.
16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências e das alterações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme as competências determinadas na legislação municipal.
19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

UASG: 987563 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR

CNPJ 76.206.606/0001-40 -  **WhatsApp (45) 3521-1377** – dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com



21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos da Secretaria Municipal da Saúde, para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA COMUNICAÇÃO E/OU CANAIS DE CONTATO

Em atendimento ao Art. 269 Decreto nº 32.398, de 28 de março de 2024, em seu § 1º - Nos contratos e nas atas de registro de preços deverá constar um endereço oficial de e-mail do fornecedor CONTRATADA ou registrado, respectivamente, o qual será o meio preferencialmente utilizado para as comunicações dos agentes públicos da Administração Municipal. § 2º - Caso seja alterado o e-mail, o fornecedor CONTRATADA ou registrado deverá formalmente comunicar a Administração Municipal por meio de protocolo eletrônico formal.

As partes contratantes acordam que toda a comunicação relacionada à este contrato será realizada por meio eletrônico, através do(s) seguinte(s) endereço(s) de e-mail: [endereço de e-mail (CONTRATANTE)] e [endereço de e-mail (contratada)].

Caso haja necessidade de comunicação por telefone, as partes deverão entrar em contato através do(s) seguinte(s) número(s): [número de telefone do CONTRATANTE] e [número de telefone da contratada].

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Realização das sessões conforme prescrição médica individualizada;
2. Registro clínico e controle de frequência dos pacientes;
3. Observância de protocolos de segurança e biossegurança;
4. Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;
5. Atendimento humanizado e acompanhamento do paciente durante o tratamento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas, na forma estabelecida no edital e observando também a formação técnica exigida pelos conselhos de classe de fiscalização das atividades profissionais envolvidas;
2. Bons princípios de urbanidade;
3. Possuir vínculo formal, contratual ou empregatício com a Contratada;
4. Observar a vedação de subcontratação, no todo ou em parte, dos serviços aqui ajustados, salvo autorização formal expressa da contratante, por prazo certo, para atender situação excepcional;
5. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do contrato, de tudo dando ciência à contratante, respondendo integralmente por sua omissão;
6. Se responsabilizar pelo perfeito funcionamento dos equipamentos, providenciando quando necessário a sua substituição, a fim de garantir a continuidade na prestação do serviço;
7. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

UASG: 987563 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR

CNPJ 76.206.606/0001-40 -  **WhatsApp (45) 3521-1377** – dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com



e1ccff1d-ff01-4675-a994-c262e6c6cfbb



8. Adotar todas as providências necessárias para regularização de seu regime tributário junto aos órgãos competentes;
9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
10. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe Lei 14.133/2021;
11. Ter suporte com elevador ou rampa de acesso para realização das sessões em pacientes restritos à deambulação.
12. Disponibilizar todos os materiais, insumos, equipamentos, acessórios e anestesia, necessários para a execução do procedimento.
13. Os serviços deverão ser prestados no mínimo de segunda a sexta-feira de 8:00h às 17:00h.
14. O prazo máximo entre a solicitação do procedimento e a realização do mesmo é de 72 horas úteis.
15. **Fazer cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (inciso XVII, do Artigo 92 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021);**
16. **A obrigação, da CONTRATADA, de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta (inciso XVI, do Artigo 92 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021).**

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por um representante designado, para que se efetue avaliação sob os aspectos qualitativos e quantitativos, devendo rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato, não eximindo a contratada de total responsabilidade quanto à execução dos serviços.
2. Comunicar oficialmente à empresa prestadora dos serviços, quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados.
3. Rejeitar no todo ou em parte a execução dos serviços prestados em desacordo com as especificações descritas no Termo de Referência, e com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 117 caput.
2. **Gestor do contrato: Ligia Wildner Bento, matrícula no 22957.01, Enfermeiro Júnior;**
3. **Fiscal administrativo: Pricila Beatriz Ferlin, matrícula no 21581.01, Auxiliar de Enfermagem Júnior.**
4. **O gestor e o fiscal do contrato acompanharão: Quantitativo de sessões realizadas;• Conformidade com as prescrições médicas;• Regularidade documental da empresa;• Condições sanitárias e técnicas do estabelecimento;• Eventuais intercorrências.•**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

UASG: 987563 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR

CNPJ 76.206.606/0001-40 -  **WhatsApp (45) 3521-1377** – dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com



e1ccff1d-ff01-4675-a994-c262e6c6cfbb



1. A CONTRATADA sofrerá reajuste quando houver o transcurso de doze meses a contar da data da apresentação da proposta, sendo ajustado o índice de reajuste, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), para fins de reajuste.
2. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.
3. A omissão da contratada quanto ao seu direito de pleitear o reajuste, não será aceita como justificativa para o pedido de correção anual de preço com efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não o fizer dentro do primeiro mês do aniversário deste instrumento, arcando esta, portanto, por sua própria inércia

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUSTENTABILIDADE

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

1. Realizar o gerenciamento adequado de resíduos de serviços de saúde, conforme normas da vigilância sanitária;
2. Promover o descarte correto de materiais contaminados, insumos médicos e demais resíduos decorrentes da atividade;
3. Adotar práticas de uso racional de energia elétrica, especialmente considerando o funcionamento da câmara hiperbárica;
4. Realizar manutenção preventiva dos equipamentos, visando maior eficiência energética e redução de desperdícios.
5. Os possíveis impactos ambientais são monitorados e mitigados por meio do cumprimento de normas ambientais vigentes, garantindo a conformidade com práticas sustentáveis.
6. A empresa contratada deve adotar medidas para minimizar seu impacto ambiental, como a gestão adequada de resíduos, a redução do consumo de recursos naturais e a conformidade com regulamentações específicas.
7. É essencial que a contratada esteja alinhada com as diretrizes ambientais, assegurando a responsabilidade ambiental ao longo de todo o ciclo de prestação de serviço.
8. O monitoramento constante e a conformidade com padrões ambientais são fundamentais para garantir a sustentabilidade da operação e minimizar possíveis impactos adversos ao meio ambiente.
9. Considerando a análise dos impactos ambientais e a legislação aplicável, a inclusão da logística reversa como obrigação da arrematante não é necessária para este processo específico.
10. A prática de logística reversa é mais pertinente em contratos que envolvem a produção ou comercialização de produtos com alto potencial de geração de resíduos, como eletrônicos e embalagens. No contexto do edital, não há evidências que justifiquem a necessidade de imposição desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

UASG: 987563 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR

CNPJ 76.206.606/0001-40 - [WhatsApp \(45\) 3521-1377](#) – dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com



2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.
5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
7. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
8. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.
13. Demais condições previstas no Edital de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Observar a vedação de subcontratação, no todo ou em parte, dos serviços aqui ajustados, salvo autorização formal expressa da contratante, por prazo certo, para atender situação excepcional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:
2. Trata-se de aquisição de serviços de maneira pontual em que somente serão pagos o(s) que entregar (em) efetivamente e em conformidade com o solicitado.
3. Além disso, não há alta complexidade técnica relacionada ao objeto do contrato, o que reduz riscos operacionais e aumenta a previsibilidade da sua execução.
4. Da mesma forma, os riscos financeiros associados à execução do contrato são considerados baixos, não justificando a exigência de garantia financeira por parte da CONTRATADA.

UASG: 987563 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR

CNPJ 76.206.606/0001-40 -  [WhatsApp \(45\) 3521-1377](https://api.whatsapp.com/send?phone=35211377) – dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com



e1ccff1d-ff01-4675-a994-c262e6c6cfbb



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

No ato da formalização contratual, deve haver uma confirmação/ratificação de que a contratada mantém todas as condições que o habilitaram a participar e vencer a licitação.

A verificação da manutenção das condições de habilitação é uma obrigação contínua da contratada e da fiscalização.

A exigência decorre da legislação brasileira de licitações, conforme a atual Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) que estabelece o princípio de que as condições de habilitação exigidas na fase de licitação devem ser mantidas durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE quando verificadas as seguintes situações, isoladas ou acumuladas:
2. Não cumprimento, cumprimento irregular ou insatisfatório pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, condições constantes do edital, especificações, prazos e/ou conjunto de dispositivos legais aplicáveis ao contrato;
3. Lentidão no cumprimento do objeto contratual ou paralisação imotivada na prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação o CONTRATANTE;
4. Não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas da fiscalização do CONTRATANTE, encarregada do acompanhamento da execução do objeto do contrato;
5. Decretação de Recuperação Judicial, insolvência ou dissolução da CONTRATADA;
6. Alteração social da CONTRATADA que importe na modificação da sua finalidade ou objeto social, ou da estrutura social da mesma, desde que resulte em prejuízos à execução do contrato;
7. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou fato de terceiros, ou ainda motivo de relevante interesse público e de amplo conhecimento que imponha a suspensão da execução da CONTRATADA pelo CONTRATANTE, hipótese em que a CONTRATADA será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar;
8. Na existência de 1% de reclamação no sistema de Ouvidoria do Município, referente aos atendimentos realizados mensalmente, durante a vigência do referido contrato, e julgadas procedentes pelo CONTRATANTE, poderá haver a rescisão do contrato unilateralmente por parte do CONTRATANTE, sem o pagamento de quaisquer verbas, em virtude da má prestação do serviço.
9. A inexecução total ou parcial deste Edital ensejará a aplicação de sanções aa CONTRATADA de acordo com legislação vigente - Lei de Licitações.

1. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

2.
 1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
 2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
 3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:
 - a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

UASG: 987563 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR

CNPJ 76.206.606/0001-40 - WhatsApp (45) 3521-1377 – dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com



e1ccff1d-ff01-4675-a994-c262e6c6cfbb



- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

3.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA MATRIZ DE RISCO

Em razão da natureza do objeto contratado e da adoção do regime de prestação de serviços, não se tratando de obra de grande vulto ou de contratação sob os regimes integrado ou semi-integrado, nos termos do art. 94 do Decreto Municipal n.º 32.398/2024, que disciplina a matriz de alocação de riscos no âmbito local, portanto não se aplica à presente contratação a exigência de elaboração de mapa e matriz de riscos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.
2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, cujo teor define que a divulgação dos Contratos firmados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para sua eficácia e seus aditamentos, bem como a divulgação no respectivo sítio oficial (Diário Oficial Municipal-DOM) na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

UASG: 987563 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR

CNPJ 76.206.606/0001-40 -  WhatsApp (45) 3521-1377 – dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com



e1ccff1d-ff01-4675-a994-c262e6c6cfbb



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



Fica eleito o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento contratual, que será assinado de forma eletrônica e/ou digital, na plataforma disponibilizada pelo Município de Foz do Iguaçu, garantida a eficácia das Cláusulas, publicado ainda em diário oficial do município, para que produza seus efeitos legais.

Foz do Iguaçu/PR, xx de xxxxxxxxxxxx de 2026.

Documento assinado de forma digital/eletrônica, cfe Decreto nº 28.900/2021-PMFI.

UASG: 987563 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR

CNPJ 76.206.606/0001-40 -  WhatsApp (45) 3521-1377 – dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com



e1ccff1d-ff01-4675-a994-c262e6c6cfbb

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO**

Número: **182.026/2026**

Assunto: **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=e1ccff1d-ff01-4675-a994-c262e6c6cfbb>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
e1ccff1d-ff01-4675-a994-c262e6c6cfbb

Hash do Documento

B050ABB589374607171FBEFA05B19E00F7ED9B368B66777E4A433608B879BCAE

Anexos

PARECER PGM Nº 200-2026.pdf - **29c09226-7f5d-418f-b8da-145179755377**

MEMORANDO INTERNO- Nº 21743-2026 - ATENDIMENTO A RESSALVAS.pdf -

090582fd-b563-41ac-ab6c-ba2ab9ec6a96

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018-2026.pdf - **18af2f84-06a7-47f8-ac01-e3c91942c205**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/03/2026 é(são) :

LARISSA FERREIRA (Signatário) - CPF: ***69692212** em 31/03/2026 9:54:08 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

FABIO DE MELLO (Signatário) - CPF: ***34638984** em 31/03/2026 10:41:30 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

